



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 535/2009

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA** do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 10,00% (dez por cento).

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto de Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

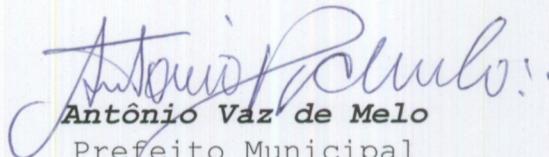


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guiricema,
em 31 de março de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal